



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 283/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacui n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CONSTRUTORA RV LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.658.083/0001-07, estabelecida à Av. Alto Jacuí, n.º432, sala 106, Centro, na cidade de Não- Me- Toque/RS CEP:99470-000, neste ato representada pelo **Sr. Leandro Dias dos Santos Weber** inscrito no CPF sob o n.º 001.314.080-97, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS 18/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar a Obra de a Reforma do Setor Administrativo e dos Sanitários na EMEF Valdomiro Graciano, com fornecimento de material e mão de obra, com área de 111,81 m², localizada na Rua São Vicente de Paulo, Bairro Jardim, de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos que passam a fazer parte do presente edital.
- **1.2 -** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **3.1 –** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 3.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.
- **3.3 –** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- **3.4 –** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.





- **3.5 –** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.
- **3.6 -** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras e do contrato, através da fiscal da Obra Vanderlete Ceila de Oliveira Fries e Gestora Griselda Blau, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.
- **3.7** A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

- **4.1 -** A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.
- **4.2 –** No início da obra a **CONTRATADA** deverá apresentar:
- 4.2.1 ART;
- 4.2.2 CEI/INSS da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução das obras ora contratadas o valor de R\$ 62.826,28 (sessenta e dois mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) sendo R\$ 21.989,20 (vinte e um mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) de mão de obra e R\$ 40.837,08 (quarenta mil oitocentos e trinta e sete reais e oito centavos) de materiais.
- **5.2 -** No ato do pagamento, serão retidos do valor da contratação (mão de obra) todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas conforme legislação vigente.
- **5.3 –** Se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES, deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.
- 5.4 Na Nota Fiscal deverá conter o número do CEI/INSS da obra.
- **5.5 -** A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.
- **5.6 -** No final 10% (dez por cento) do total do pagamento ficarão retidos e vinculados á apresentação da CND/INSS da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RECISÃO:

6.1 - A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço e concluída num





prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante acordo entre as partes.

6.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- **7.1 -** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.
- 7.2 O presente Contrato tem por fundamento legal o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 18/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2016/1222

09.13.12.361.0081.2043 - Manutenção do Ensino Fundamental

0020 - MDE

4.4.9.0.30.24.00.00.00 - Material de Construção

2016/1223

09.13.12.361.0081.2043 - Manutenção do Ensino Fundamental

0020 - MDE

4.4.9.0.39.99.00.00.00 - Outros Serviços

CLÁUSULA NONA - ORIGEM DOS RECURSOS:

9.1 - As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **10.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **10.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **10.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **10.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;





10.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

10.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

10.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 26 DE JULHO DE 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER Prefeita Municipal CONTRATANTE

CONSTRUTORA RV LTDA CONTRATADA

ANDRESSA B. BRASIL OAB/RS 83.514 PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:	
	_
Cont. Construtora RVdoc/dci	

EXAMINADO E APROVADO: